



INTERESSADO	COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL (CE-CAU/MS)
ASSUNTO	CONSULTA À COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL-CAU/BR

DELIBERAÇÃO Nº 002/2023 – CE-CAU/MS

A COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL – CE-CAU/MS, reunida ordinariamente por vídeo conferência através da plataforma MEET (<https://meet.google.com>), no dia 03 de abril de 2023, no uso das competências que lhe conferem o art. 121 do Regimento Interno do CAU/MS, após análise do assunto em epígrafe, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 10 da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019, que trata das competências da Comissão Eleitoral Estadual durante o ano de realização das eleições no CAU;

CONSIDERANDO o Calendário eleitoral das Eleições 2023 do CAU, aprovado pela Deliberação nº 023/2022 – CEN-CAU/BR;

CONSIDERANDO o capítulo VI da Resolução CAU/BR, que dispõe sobre as condutas vedadas aos conselheiros e agentes públicos do CAU/BR e CAU/UF;

CONSIDERANDO os artigos 73 a 78 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que trata das condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 13/2017 – CEN-CAU/BR, que tratou das condutas vedadas durante o processo eleitoral, informando ao CAU/SP, dentre outras deliberações, o seguinte: “não poderá haver qualquer execução financeira decorrente de convênio referente a Edital de Assistência Técnica;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 006-2022/2021-2023 – CUPA – CAU/MS, que questiona eventual restrição do Regulamento Eleitoral sobre editais de patrocínios em anos eleitorais;

CONSIDERANDO a competência da CEN-CAU/BR definida no inciso VIII do artigo 6º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019;

RESOLVE:

- 1 – Consultar a Comissão Eleitoral Nacional CEN-CAU/BR sobre os seguintes tópicos a seguir:
 - 1.1 Será permitida a publicação e execução financeira de Editais de Patrocínio e realização de cursos, previstos no plano de ação 2023, no âmbito dos CAUs/UF durante o período eleitoral?
 - 1.2 Haverá a manutenção do entendimento contido no item 4 da Deliberação nº 013/2017 – CEN-CAU/BR para o presente pleito?
 - 1.3 Em se mantendo o entendimento contido no item 4 da Deliberação nº 013/2017 CEN-CAU/BR, a proibição será extensível para todo e qualquer tipo de Edital de Patrocínio e realização de cursos, mesmo que previstos no Plano de ação de 2023, com dispêndio financeiro?
- 2 – Encaminhar a presente Deliberação à Comissão Eleitoral Nacional (CEN-CAU/BR).

Aprovado por unanimidade dos votos.

Campo Grande, 03 de abril de 2023.


VERA LÚCIA GIRALDELLI PERI

COORDENADORA DA COMISSÃO ELEITORAL – DO CONSELHO DE
ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL


RUBENS PIRES DOS SANTOS

MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL – DO CONSELHO DE
ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL

**Folha de Votação**

Membro	Função	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Vera Lúcia Girdelli Peri	Coordenadora	x			
Lhariana Mareco Soares	Coordenadora adjunta				x
Rubens Pires dos Santos	Membro	x			

Histórico da votação:**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE-CAU/MS (Online Plataforma GOOGLE MEET)****Data:** 03/04/2023.**Matéria em votação:** CONSULTA À COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL-CAU/BR**Resultado da votação:** Sim (2) Não () Abstenções () Ausências (1) Total (3)**Ocorrências:** Aprovado por unanimidade dos votos.**Assessoria Técnica:** Talita Assunção Souza**Condução dos trabalhos (Coordenadora):** Vera Lúcia Girdelli Peri.